TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 08589/09

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Responsável: Antônio Justino de Araújo Neto
Objeto: Obras Públicas (Verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 241/2011)
Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS – OBRAS PÚBLICAS - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2003 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO AC2 TC 241/2011 - DILIGÊNCIA *IN LOCO* REALIZADA POR TÉCNICOS DO TRIBUNAL PARA VERIFICAÇÃO DE CORREÇÃO ESTRUTURAL EM CASA POPULAR – CUMPRIMENTO PARCIAL – FIXAÇÃO DE PRAZO PARA EXECUÇÃO DE REPAROS ESTRUTURAIS E REMESSA DE PARECER DO TÉCNICO RESPONSÁVEL, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA.

ACÓRDÃO AC2 TC 208/2013

RELATÓRIO

Os presentes autos dizem respeito ao exame das despesas com obras públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de Dona Inês, durante o exercício de 2008, através do Ex-prefeito Luiz José da Silva.

A Segunda Câmara, na sessão de 08/06/2010, por meio do Acórdão AC2 TC 605/2010, ao julgar regulares tais gastos, fixou o prazo de 60 dias ao Prefeito re-eleito no último pleito eleitoral realizado em outubro próximo passado, Excelentíssimo Senhor Antônio Justino de Araújo Neto, para remessa ao Tribunal da comprovação das medidas adotadas junto à Construtora N. Srª de Fátima Ltda em relação ao defeito de construção da casa popular da beneficiária Graciliene Salviano.

Exaurido o prazo, a autoridade não se manifestou, tendo a Segunda Câmara lançado uma nova decisão (Acórdão AC2 TC 241/2011), que consistiu em aplicar multa e renovar o prazo para as providências já mencionadas.

O Prefeito se manifestou, anexando registro fotográfico da execução de serviços de reparos na escada de acesso à habitação e nas fissuras presentes no imóvel.

O processo foi remetido à DIAFI/DICOP para análise dos documentos encaminhados e verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 241/2011.

Em manifestação de fls. 1251/1254, a Auditoria, após inspeção *in loco*, destacou que a escada construída, em inspeção visual, não apresenta fissuras. Porém, anotou que as paredes e o piso da casa apresentam fissuras (trincas) que comprometem sua estrutura, concluindo pela convocação da empresa contratada para que execute imediatamente os reparos estruturais necessários, bem como pela solicitação de um parecer do Responsável Técnico pela construção da casa, sobre a situação atual da edificação e a solução a ser realizada para sanar definitivamente os problemas estruturais da casa popular da beneficiária Sra. Graciliene Salviano.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 08589/09

É o relatório, informando que o responsável foi intimado para esta sessão de julgamento.

VOTO DO RELATOR

Verifica-se que, embora não tenha solucionado o problema estrutural na casa popular da beneficiária Graciliene Salviano, o gestor adotou algumas providências. Desta forma há que se considerar cumprido o Acórdão AC2 TC 241/2011. No entanto, considerando a gravidade da situação, conforme destacou a Auditoria, o Relator vota pela fixação do prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito, Exmo. Sr. Antônio Justino de Araújo Neto, para que convoque a empresa contratada com vistas à imediata execução dos reparos estruturais necessários, bem como solicite parecer do Responsável Técnico pela construção da casa, sobre a situação atual da edificação e a solução a ser realizada para sanar definitivamente os problemas estruturais.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima indicado, no tocante à verificação do cumprimento do item "II" do Acórdão AC2 TC 241/2011, direcionado ao Prefeito de Dona Inês, Exmo. Sr. Antônio Justino de Araújo Neto, relativamente a adoção de providências junto à Construtora N. Srª de Fátima Ltda quanto ao defeito de construção da casa popular da beneficiária Graciliene Salviano, ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em:

I. CONSIDERAR CUMPRIDA a determinação constante do item "II" do mencionado acórdão; e

II. FIXAR O PRAZO DE 60 (sessenta) dias ao Prefeito de Dona Inês, Exmo. Sr. Antônio Justino de Araújo Neto, oficiando-lhe por via postal, para que, sob pena de aplicação de multa, convoque a empresa contratada com vistas à imediata execução dos reparos estruturais necessários, bem como solicite parecer do Responsável Técnico pela construção da casa, sobre a situação atual da edificação e a solução a ser realizada para sanar definitivamente os problemas estruturais.

Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adaílton Coelho Costa.
João Pessoa, 19 de fevereiro de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB